



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 066/2016-SEGOV

Uruguaiana, 24 de maio de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Assunto: **Projetos de Lei de n.ºs 054 e 055/2016.**

Senhor Presidente:

Protocolo: 0599/Leg
Data: 30.05.2016
Hora: 08h51min

1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo os inclusos **Projetos de Leis n.ºs 054 e 055/2016** que, respectivamente “**Institui a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio**” e “**Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.782/1997 e dá outras providências**”.
2. A instituição da Brigada Municipal Contra Incêndio, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SETRAN, impõem-se como uma das exigências indispensável no processo de reabertura do Aeroporto Internacional Rubem Berta.
3. Face a esta condição o Município precisa, portanto, constituir a sua Brigada, a ser integrada por guardas municipais, detentores de cargos de provimento efetivo, estáveis no serviço público municipal e que atendam às Instruções Técnicas, com formação em cursos específicos de brigadistas.
4. A Brigada, no âmbito do Município, terá a atribuição de agir na prevenção e combate contra incêndio, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em próprios públicos e em áreas públicas ou privadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



5. A partir da criação da Brigada Municipal Contra Incêndio, tornam-se imprescindíveis as alterações no texto da Lei Municipal n.º 2.782/1997, que trata do Fundo Municipal de Reequipamento e Manutenção do Corpo de Bombeiros do município de Uruguaiana, de maneira que se possa incluir as despesas provenientes da instituição da Brigada Municipal, nos Planos de Aplicação dos recursos arrecadados pelo FUMREBOM.

6. As alterações abrangem: a redação do artigo 1º; do inciso II, do artigo 2º; do artigo 3º; do caput e do § 2º do artigo 4º; dos artigos 8º e 10, inserindo-se dispositivos que legalizam esta nova conjuntura, dentro das dotações orçamentárias do FUMREBOM.

7. Dentre as modificações apresentadas, está a nova composição do Conselho Diretor, que passa a contar com 10 (dez) representantes, atendendo a recente dispositivo da Lei Orgânica do Município, que estabelece formação paritária para os Conselho Municipais.

8. Outra alteração de destaque é a que atribui, separadamente, à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e à Seção de Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros (SCI), a execução dos Planos de Aplicação dos recursos do FUNREBOM, na Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio e na SCI de Uruguaiana, mediante fiscalização do respectivo Conselho.

9. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito sejam os projetos apreciados em **regime de urgência**, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



Projeto de Lei n.º 055/2016.

Protocolo: 0599/Leg
Data: 30.05.2016
Hora: 08h51min

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.782/1997 e dá outras providências”.

Art. 1º O artigo 1º, o inciso II do artigo 2º, o artigo 3º, o caput e o § 2º do artigo 4º, o artigo 8º e 10, da Lei Municipal n.º 2.782, de 15 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Municipal n.º 3024, de 15 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento e Manutenção do Corpo de Bombeiros Militares, do Estado do Rio Grande do Sul, e da Brigada Municipal Proteção Contra Incêndio, sigla FUNREBOM, sediados neste Município, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, aquisição de material permanente, construção e conservação de instalações e realização de cursos de aprimoramento técnico-profissional, através das taxas de exame de plano de prevenção e vistorias em todos os estabelecimentos comerciais, industriais, de diversões públicas e residenciais multifamiliares que deverão atender a Lei Municipal de Prevenção de Incêndios de Uruguaiana.

Art. 2º [...]

I - [...]

II - auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros e à Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio da cidade de Uruguaiana;

[...].

Art. 3º *Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão depositados, em banco oficial, em conta intitulada FUNREBOM – Fundo de Reequipamento e Manutenção do Corpo de Bombeiros e da Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, da cidade de Uruguaiana/RS, cuja movimentação será fiscalizada pelo Conselho Diretor.*

Art. 4º *O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto por dez membros, obedecendo à representação paritária entre entidades governamentais e não governamentais, como segue:*

I - Prefeito Municipal de Uruguaiana;

II - Representante da Secretaria Municipal de Segurança e

Trânsito;

III - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - Comandante da Seção de Combate a Incêndio, sediada em

Uruguaiana;

V - Representante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

VI - Sindicato dos Contadores de Uruguaiana;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



Uruguaiana;
Uruguaiana;
– Uruguaiana;

VII - Representante da Associação Comercial e Industrial de
VIII - Representante da Associação dos Arrozeiros de
IX - Presidente do Conselho Regional de Engenharia – CREA

X - Presidente da OAB/RS, Subseção de Uruguaiana.

[...]

§ 2º Competirá, separadamente, à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e à Seção de Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros (SCI), a execução dos Planos de Aplicação dos recursos do FUNREBOM, na Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio e na SCI de Uruguaiana, os quais serão fiscalizados pelo Conselho.

[...]

Art. 8º Caberá ao Conselho Diretor a fiscalização da aplicação dos recursos do FUNREBOM, os quais deverão ser utilizados em consonância com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e pelo Comando da Seção de Combate a Incêndio da Brigada Militar em Uruguaiana.

Art. 10º Os bens adquiridos pelo FUNREBOM, serão destinados ao uso exclusivo da Seção de Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros e da Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, sediados em Uruguaiana.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei n.º 3.024, de 15 de dezembro de 2000.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.